



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CONTRATO Nº: 00012/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. E EXP. MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. E EXP. MEDICAMENTOS LTDA - RUA MAJOR BELMIRO, 200 - SÃO JOSE - CAMPINA GRNDE - PB, CNPJ nº 15.218.561/0001-39, neste ato representado por Alessandro Fidelis Gomes, Brasileiro, Casado, Gerente Comercial, residente e domiciliado na Rua João Batista Mendes, 036, Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CPF nº 007.702.364-13, Carteira de Identidade nº 2271517 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00006/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos do tipo Farmácia Básica para atender da secretaria Municipal de Saúde de Assunção-PB, priorizando acudir as pessoas carentes do Município. Conforme termo de Referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00006/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 7.049,85 (SETE MIL QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Atenolol comprimido 50 mg	CP	1500	0,05	75,00
2	Furesemida 40 mg	CP	1000	0,08	80,00
4	Lozartana 50 mg	CP	1000	0,10	100,00
5	Maleato de Enalapril 10 mg comp.	CP	1000	0,04	40,00
6	Metformina 500 mg comp	CP	500	0,08	40,00
7	Metformina 850 mg comp	CP	1000	0,10	100,00
8	Sinvastatina 20 mg	CP	2000	0,16	320,00
13	Dipirona monoidratada injetável 500mg/ml de 2ml	AP	100	0,59	59,00
14	Gentamicina 40mg de 1ml	AP	100	0,85	85,00
15	Prometazina 50mg/2ml 2ml	AP	50	1,89	94,50
17	Clonazepan 2 mg	CP	1000	0,07	70,00
18	Diazepan 10 mg	CP	500	0,07	35,00
21	Ambroxol xarope 6MG/ML adulto 100ml	FR	50	1,60	80,00
22	Amoxicilina 500mg comp.	CP	1000	0,21	210,00
24	Dipirona 500 mg comp.	CP	2000	0,14	280,00
25	Fosfato sódico de prednisolona 3mg/ml 60ml	FR	50	3,89	194,50
26	Hidróxido de alumínio suspensão 60ml	FR	50	2,08	104,00
31	Paracetamol 200mg/ml gotas 10ml	FR	300	0,69	207,00
33	Prednisona comprimido 20mg	CP	500	0,20	100,00
34	Sulfato Ferroso 125mg/mL	FR	50	0,18	9,00
35	Captopril 25 mg comp.	CP	1000	0,03	30,00
36	Glibenclamida 5 mg comp	CP	1000	0,04	40,00
37	Sinvastatina 40 mg	CP	1000	0,16	160,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



39	Dexametazona injetável 4mg/ml de 2,5ml	AP	30	0,87	26,10
40	Lidocaina 2% sem vaso de 20ml	AP	5	3,33	16,65
42	Amitripilina 25mg	CP	1000	0,18	180,00
44	AAS 100 mg comp	CP	2000	0,04	80,00
47	Cefalexina 500mg cápsula	CP	2000	0,36	720,00
48	Cetoconazol 200 mg comp.	CP	500	0,22	110,00
51	Dimeticona FRASCO 15ml	FR	50	1,09	54,50
52	Dipirona sódica gotas 500mg/ml 10ml	FR	500	0,77	385,00
53	Ibuprofeno 300mg comp.	CP	1000	0,22	220,00
55	Secnidazol 1000	CP	200	0,61	122,00
56	Sulfametaxazol + trimetoprima Suspensão 40mg + 8mg/ml	FR	50	0,18	9,00
57	Vitamina C gotas 10ml	FR	50	1,42	71,00
58	Sulfato de morfina 10mg/ml de 1ml	AP	20	4,68	93,60
64	Fenobarbital 100 mg	CP	3000	0,12	360,00
67	Acido fólico comprimido 5mg	CP	1500	0,04	60,00
68	Ambroxol xarope 3MG/ML infantil 100ml	FR	50	1,62	81,00
70	Cefalexina 5mg/ml susp. Oral 60ML	FR	50	7,30	365,00
72	Dexametazona creme 1mg/g	TB	50	1,00	50,00
73	Diclofenaco de potássio 50mg comp.	CP	1500	0,09	135,00
75	Nistatina creme vaginal 100mg/g 50g	TB	50	3,81	190,50
76	Omeprazol comprimido 20 mg	CP	3000	0,07	210,00
77	Sulfametaxazol + trimetoprima comprimido 400mg + 80 mg	CP	2000	0,18	360,00
78	Anlodipino 5mg	CP	1000	0,05	50,00
79	Atenolol comprimido 25 mg	CP	100	0,06	6,00
80	Propranolol 40 mg comp.	CP	1000	0,03	30,00
84	Amoxicilina suspensão 250MG/5ML 60ML	FR	100	2,98	298,00
88	Metronidazol + Nistatina creme vaginal 100m/g 50g	TB	50	5,07	253,50
Total:					7.049,85

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.080-SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE - 02080.10.122.0500.2023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, 3.3.90.30.00.01 MATERIAL DE CONSUMO-MEDICAMENTO FONTE 211; 02080.10.122.0500.2053 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE - REC. SUS 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA, 3.3.90.30.00.01 MATERIAL DE CONSUMO-MEDICAMENTO - FONTE 214. 02080.10.301.0500.2029 - MANUTENCAO DAS ACOES DO PROG.FARMACIA BASICA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, FONTE 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE 214; 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA FONTE 214.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até 27/06/2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 27 de Janeiro de 2021.

TESTEMUNHAS

069.202-714-94

059.322.51-76

PELO CONTRATANTE

LUÍZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
236.802.614-20

PELO CONTRATADO

NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. E EXP.
MEDICAMENTOS LTDA
ALEXSANDRO FIDELIS GOMES
007.702.364-13